



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

De: PGE-IDARON

Para: IDARON-CGD

Processo Nº: 0015.081470/2022-11

Assunto: Atendimento ao pedido E-SIC - PROTOCOLOO 20220920143424418.

Trata-se de solicitação recebido pelo E-SIC - Protocolo 20220920143424418 (0032454218), em que se solicita dados de CPF e/ou CNPJ e do código do estabelecimento de procedência e de destino das seguintes GTAs: 237996 série k, 237997 série k, 237998 série k, 237999 série k, 282947 série l, 465086 série l e 467192 série l.

Desde logo, informo não ser possível o fornecimento das informações solicitadas, tendo em vista que a Constituição Federal prevê no título dos direitos e garantias fundamentais a proteção à vida privada, nos seguintes termos:

Art. 5º (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Veja, os dados que dizem respeito à situação econômica/financeira das pessoas físicas e jurídicas armazenadas nesta Autarquia são protegidas pelo sigilo fiscal, conforme o Art. 198 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966<sup>1</sup>, *in verbis*:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. [\(Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: [\(Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

Sendo, pois, vedada a divulgação por parte desta Agência de informações obtidas em razão do ofício sobre a natureza patrimonial dos sujeitos passivos, bem como de terceiros, ressalvados os casos legais.

Dessa maneira, as informações que identifiquem os proprietários ou possuidores e suas respectivas propriedades ou posses, tais como CPF, CNPJ, nome, endereço físico e de correio eletrônico; informações que associem as propriedades ou posses a seus respectivos proprietários ou possuidores, configurando relações patrimoniais; informações que associem meios de produção ou resultados de produção agrícola ou agroindustrial de imóvel rural específico a seus respectivos proprietários ou

possuidores, bem como outras informações de natureza patrimonial, estão acobertadas pelo sigilo fiscal.

Impende destacar, que a necessidade do sigilo dos dados dos produtores rurais quanto à propriedade, quantidade e movimentação de bovídeos, **encontra-se amparado por ato normativo estadual**, no qual prescreve procedimentos para o fornecimento de dados, nos termos do Art. 198 do Código Tributário Nacional, bem como pela Lei Estadual n. 3.306, de 19 de dezembro de 2013<sup>2</sup>.

O Art. 3º da Lei Estadual n. 3.306/2013, trata da forma como pode ser realizado o acesso a estes dados, *in verbis*:

Art. 3º. As informações a pessoas naturais ou jurídicas, constantes dos registros da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, observará o disposto no artigo 198, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, como também no artigo 31, da Lei Federal n. 12.527, de 18 novembro de 2011, dar-se-á, somente, por extração de certidões, cópias, declarações ou afins ao respectivo titular dos registros e a terceiros na forma dos §§ 1º ou 2º do artigo supra.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação de que trata o caput deste artigo, desde que devidamente fundamentadas e com a indicação dos autos a que se referem, as requisições de natureza judicial.

O fornecimento de informações registradas nessa Agência que tenham cunho de natureza patrimonial estão acobertadas pelo sigilo fiscal, ressalvadas as requisições de natureza judicial.

Ainda, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011<sup>3</sup>-LAI, regulamentou os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no **inciso XXXIII do art. 5º**, no **inciso II do § 3º do art. 37** e no **§ 2º do art. 216 da Constituição Federal**.

Apesar de regulamentar o acesso a informações, o legislador regulamentou de forma a observar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Nos termos do Art. 31, da Lei n. 12.527/2011, definiu que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente. No entanto, com a ressalva necessária, foram excepcionadas as informações que tratam da intimidade, vida privada, honra e imagens.

Com isso, o acesso será restrito nos casos que trata da intimidade, vida privada, honra e imagens, nos termos do inciso I, do § 1º do Art. 31, *in verbis*:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Dessa forma, é claro portanto, que as informações dispostas no artigo supramencionado, terão acesso restrito, e não estão sujeitas ao fornecimento.

Além do mais, o inciso II do § 1º do Art. 31, prescreve que poderão ter autorizados sua divulgação diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, ou seja, deve haver autorização ou previsão legal para o seu fornecimento.

**Verifica-se que tanto o Código Tributário Nacional no seu Art. 198, como a Lei de Acesso a Informação nos termos do Art. 31, convergem para impor sigilo nas informações pessoais que tratam sobre a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, que tem natureza jurídica patrimônio-fiscal.**

Portanto, a divulgação de informações pessoais não poderá ser autorizada ou não poderá ser permitido o acesso a elas por terceiros, ressalvado determinação/autorização judicial ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, conforme preceitos constitucionais e legais.

**Desse modo, face a todo o exposto, conclui-se pela impossibilidade de fornecimento das informações solicitadas.**

1Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm)

2Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=35051>

3Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Carvalho dos Santos, Procurador de Autarquia**, em 29/09/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kerly Viana Cherubini, Assessor(a)**, em 30/09/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032527317** e o código CRC **F7DAC065**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0015.081470/2022-11

SEI nº 0032527317